

TC/004271/2025

Objeto: Acompanhamento de Edital - Registro de preços para o fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), Juliano Carvalho Dalapé, Mauricio Serpa, Armando Luís Palmieri, Luiz Artur Vieira Caldeira

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de acompanhamento do edital de Pregão Eletrônico nº 90316/2025 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos.

Esta **Secretaria Geral** havia opinado, diante da notícia da revogação do referido certame, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto nestes autos e consequente arquivamento do processo (peças 58 e 59).

Após a instrução processual, o **E. Pleno**, na 3.388ª S.O., declarou extinto o processo, pela perda superveniente de seu objeto (peça 62).

O E. Colegiado, no entanto, expediu determinação à Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à SMS para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, como está sendo adquirido o creme hidratante protetor para diabéticos atualmente. (peça 62 – fl. 5).

O v. acórdão de peça 62 transitou em julgado em 21.01.2026, conforme certidão acostada na peça 70.

Vossa Excelência, considerando a determinação contida no v. acórdão prolatado nestes autos, determinou que fossem prestadas informações acerca da forma pela qual vem sendo realizada, atualmente, a aquisição do creme hidratante protetor destinado a pacientes diabéticos (peça 72).

A **SMS**, por sua vez, informou o que adiante segue:

(...) informamos que, após a revogação do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90316/2025/SMS.G, foi instaurado novo processo licitatório destinado à contratação para o fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos, autuado sob o Processo SEI 6018.2025/0063564-5 - Pregão Eletrônico nº 90020/2026 que fora suspenso por determinação do TCM - Ofício TC/002207/2026.

Cumprе esclarecer, ainda, que no presente momento a Administração não está realizando aquisições do referido insumo, tendo em vista a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento do produto. Dessa forma, a aquisição do creme hidratante para pés diabéticos permanece condicionada à conclusão do novo procedimento licitatório, o qual está sendo conduzido em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (...) (peça 85 – fl. 3) (destaques acrescentados)

A **Equipe de Auditoria** esclareceu que a SMS não está realizando aquisições do creme hidratante protetor destinado a pacientes diabéticos, considerando a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento do produto e a suspensão do novo processo licitatório (SEI nº 6018.2025/0063564-5) destinado à contratação do referido insumo. Informou, ainda, que o novo procedimento licitatório é objeto de acompanhamento de edital nos autos do TC/002207/2026 (peça 87 – fl. 2).

A **Assessoria Jurídica** deste Tribunal se manifestou no sentido de que o monitoramento da determinação constante do v. acórdão prolatado nestes autos seja realizado no âmbito do TC/002207/2026, que acompanha o edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2026/SMS. Ao final, considerando que o acórdão prolatado nestes autos já transitou em julgado, opinou pela possibilidade de arquivamento do presente processo (peças 89 e 90).

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu o arquivamento dos presentes autos (peça 93).

Nesta fase processual, retornam os autos a esta Secretaria Geral para manifestação (peça 94).

A **Assessoria** desta **Secretaria Geral**, após corroborar a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a determinação expedida no v. acórdão de peça 62 está sendo atendida nos autos do TC/002207/2026, **no que acompanho**.

Por fim, informo que, após consulta ao processo TC/002207/2026, realizada nesta data, constatei que o E. Pleno, na 3.414ª S.O., revogou a suspensão cautelar do certame, autorizando a retomada do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90020/2026/SMS, desde que cumpridas as condicionantes apresentadas pela Área Técnica deste Tribunal (peça 59).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC